

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

"Cria o artigo 1ºA, altera o parágrafo único do artigo 2º e acrescenta o parágrafo único do artigo 22 da Lei 1.969/2009."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Fica criado o artigo 1ºA e seus parágrafos 1º e 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "**Artigo 1ºA -** Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
- § 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- § 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens."
- **Art. 2º -** Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

"Artigo 2º - omissis.
I - omissis;
II - omissis;
III - omissis;
IV - omissis;
V - omisis.
Parágrafo único - A aprovação legislativa do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:
I - omissis;
II - omissis;
III - omissis."

Art. 3º - Fica criado o parágrafo único do artigo 22, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - omissis.

**Parágrafo único** – Após realizado os trâmites contidos no caput, o projeto final deverá ser submetido à aprovação legislativa."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000 Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA** 

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº. 1.969/2009, e tem como objetivo, regulamentar a legislação de acordo com a legislação federal.

Além da harmonização à legislação federal, o presente projeto procura um maior controle e fiscalização, pelo Parlamento, das verbas públicas aplicadas nas Parcerias Público Privadas.

Portanto dado ao alcance constitucional projeto, conto com o apoio e aprovação unânime dos nobres para aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 22 de agosto de 2023.

Giovani dos Santos
"Pixoxó"

Vereador(a)



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 360035003100300031003A005000

Assinado eletrônicamente por Pixoxó em 22/08/2023 15:07

Checksum: 8FDF162D566DFCAFD5E5430844901CEB4A0E3BFC33C9724F82482FA30F1DCD33

